



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.799 DE 06 DE MARÇO DE 2003.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO**  
**LEGISLATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE**  
**IMÓVEL.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Maria Graziela Rodrigues de Vasconcellos**, a propriedade de um imóvel para ser doado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena-APAE**, Entidade social com sede na cidade de Lorena, na rua Wenceslau Brás nº 300, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46 e que assim se descreve: " Um lote de terreno sob o nº 16 (dezesseis), da Quadra 39 (trinta e nove), do loteamento denominado "Cidade Industrial", no bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a rua Wenceslau Braz, antiga rua Mato Grosso, medindo 14,00 mts. de frente, igual medida nos fundos, por 35,00 mts. da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando de um lado com lote 15, de outro lado com o lote 17 e nos fundos com o lote 18, todos da mesma Quadra 39, imóvel este havido por força da Escritura de Doação com Reserva de Usufruto e devidamente registrada no Cartório de Registro e Anexo de Imóveis da comarca de Lorena.

**§ único** - O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.799/03)

importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cuja importância será paga no ato da lavratura e assinatura escritura em favor da Prefeitura Municipal de Lorena, devendo para tanto a usufrutuária desistir do usufruto em seu favor.

**Artigo 2º -** Fica o Poder Executivo a abrir na Secretarias de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

**02- Poder Executivo**

**02.05- Fundo Municipal de Assistência Social**

**4.4.90.61- Aquisição de Imóveis.....R\$ 14.000,00**

**F.P. 08244028101.29 - Aquisição de Imóvel**

**Artigo 3º -** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**02- Poder Executivo**

**02.05- Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente  
.....14.000,00**

**F.P.2266107911.12 – Implantação do Distrito Industrial**

**Artigo 4º -** Após adquirido o referido imóvel fica na responsabilidade do Poder Executivo, o compromisso de efetuar o levantamento topográfico de local, bem como efetivar a retificação do mencionado imóvel, se necessário for, para concretizar a doação em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena- APAE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.799/03)

- Artigo 5º** - Fica a vendedora obrigada a providenciar o registro da Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, do livro 150, às fls. 219/221, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Comarca de Lorena, no prazo de 30 dias antes da lavratura da escritura de doação do imóvel em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena- APAE**.
- Artigo 6º** - A área de terreno em referência destina-se à ampliação das dependências da **APAE**, cuja obra deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do escritura de doação, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio público municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, devendo ainda constar da escritura de doação que a donatária não poderá dar à área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de fevereiro de 2003.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretario Adjunto de Legislação